

Excelentíssimo:

Prefeito  
 Secretário (a)

NOME: ESIDIO ANSELMO FERREIRA CPF: 80605265372

CARGO OU FUNÇÃO: Assessor Jurídico MATRICULA Nº: 3469

SECRETARIA: EDUCAÇÃO LOCAL DE TRABALHO: SEC. EDUCAÇÃO

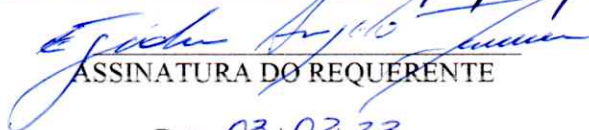
**VEM MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EX<sup>a</sup>. REQUERER:**

Marque com um X, uma das opções abaixo

<input type="checkbox"/> ANOTAR DIPLOMA OU/ CURSO	<input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMILIA
<input type="checkbox"/> AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. DE TEMPO P/ L. PRÊMIO
<input type="checkbox"/> FÉRIAS – GOZAR	<input type="checkbox"/> AUT. P/ CONT. TEMPO P/ APOSENTADORIA
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO
<input type="checkbox"/> CERT. DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO DE CARGO
<input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO DE NOME
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PREMIO
<input type="checkbox"/> LICENÇA À GESTANTE	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO
<input type="checkbox"/> LICENÇA SEM VENCIMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ATRAVÉS DO PRESENTE REQUERIMENTO, SOLICITO COM BASE NA LEI 1019/22, ART. 4º DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, RETRATIVOS DOS VALORES GRATIFICADOS PELA PARTICIPAÇÃO NA QUALIDADE DE ASSessor JURÍDICO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 001/22; 002/2022; 003/22, 004/22; 005/22 e 006/22.

  
ASSINATURA DO REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Data: 03/02/23

Data:   /  /



**LEI Nº 1.019/2022**

**CERTIDÃO**

Certifico q foi Publicado no  
Mural Desta Prefeitura no dia.

05 de dezembro de 2022  
Verdejante 05 / 12 / 22

  
Sec. Governo, Plan. e Gestão

Estabelece gratificação aos membros da comissão processante dos processos administrativos disciplinares (PAD) ou Sindicância da Prefeitura de Verdejante e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º O Assessor Jurídico que acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias, auferindo gratificação, poderá ser proveniente de cargo efetivo, comissionado ou contratado.

§3º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§4º A gratificação será devida do ato de instauração ou nomeação da comissão do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância até o julgamento, conforme art. 165 da Lei Municipal nº 418/1993.

§5º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, conforme o quadro abaixo:



Denominação	Membro	Percentual
Gratificação por encargo de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente (CE)	25% do Salário Mínimo Nacional
	1º Secretário (CE)	15% do Salário Mínimo Nacional
	2º Secretário (CE)	15% do Salário Mínimo Nacional
	Assessor Jurídico (CE ou CC)	25% do Salário Mínimo Nacional

§6º É permitido ao servidor receber, cumulativamente, pela participação em mais de uma comissão ou sindicância desta natureza em processos diferentes. Todavia, atuando em mais de uma comissão ou sindicância, os membros só poderão acrescer mais 5% (cinco por cento) à gratificação inicial, conforme o §4º deste artigo, não podendo superar o limite de 50% (cinquenta por cento) no tocante às gratificações.

§7º O percentual da gratificação pelo Encargo indicado acima será aplicado sob o salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar serão selecionados através de Processo Simplificado Interno, observado o disposto no art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 418/1993.

**Parágrafo Único.** O servidor selecionado para compor a Comissão de que trata esta lei cumprirá a sua função do ato de instauração regular até o julgamento.

**Art. 3º** As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** Esta lei retroagirá seus efeitos à 1º de agosto de 2022, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando-se às disposições em contrário,

Verdejante, 05 de dezembro de 2022.

**HAROLDO SILVA TAVARES**  
Prefeito

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

PORTARIA Nº 305/2022, de 19 de setembro 2022.

Designa Comissão de Processo Administrativo  
Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições previstas no Art. 157 da Lei Municipal 418/1993, de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES, servidora efetiva ocupando cargo de ouvidoria sob a matrícula nº 55-1, DANILEIA CEZAR DA SILVA, servidora efetiva ocupando de diretora administrativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, matrícula funcional nº 1329-1, EDILEUZA VICENCIA DA SILVA, Auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, matrícula funcional nº 101-2, para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o ofício nº. 108/2022, oriundo da Coordenadoria do Controle Interno tendo como origem a Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, em desfavor da Servidora MARTINHA LOPES DE JESUS, ocupante do cargo de professora, matrícula funcional nº 233, por possíveis transgressões aos incisos I, IX e XI, do art. 130, da lei Municipal nº 418/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAROLDO SILVA TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Silva Leite  
**Código Identificador:A5931C40**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2022. Edição 3184  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**PARECER JURÍDICO**

Esta assessoria jurídica municipal foi provocada por V.Exa. com vistas a analisar a possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar em face da servidora pública municipal **Martinha Lopes de Jesus**, inscrita no CPF nº 022.159.734-47, matrícula nº 233, pertencente ao quadro efetivo de professores dos servidores públicos de Verdejante/PE, tendo em vista o ofício enviado pelo setor de Controle interno oriundo da Secretária de Educação informando quanto a violações a norma pertinente vigente.

Assim, conforme vasta documentação anexada ao presente ofício, e diante da gravidade do ocorrido, opinando esta assessoria jurídica favoravelmente à instauração de processo administrativo Disciplinar - PAD, o qual deverá seguir nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Verdejante/PE e legislação especial federal e estadual.

Necessário informar ainda que, deverá ser observado pela Comissão processante obediência a legalidade dos atos praticados, assim como a garantia ampla a servidora ao processo administrativo, em especial o princípio da ampla defesa e contraditório, como também concessão de prazo mínimo de 10 dias para ofertar defesa administrativa por escrito, podendo ainda apresentar as provas que lhes forem pertinentes, bem como posteriormente convocada para prestar depoimento perante a comissão de processo disciplinar.

Ao final, caso seja eventualmente constatada a veracidade das informações prestadas pela Comissão nomeada, deverá a autoridade competente aplicar as penalidade previstas na lei e comunicar imediatamente as autoridades judicantes.

Verdejante/PE, 23 de setembro de 2022.

**EGÍDIO ANGELO FERREIRA**

Assessor Jurídico



62

## JULGAMENTO

Acolho o relatório final da Comissão Processante, considerando as razões expostas no presente relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022 para que se produza seus efeitos legais, em especial quanto ao Arquivamento do presente Processo Disciplinar que visou apurar possível acumulação de cargos pelo servidor em estágio probatório **Martinha Lopes de Jesus**, matrícula funcional 233, ocupando o cargo de Professora efetiva neste município, com fundamentos nos artigos 147 e art. 159 da Lei 418/93.

Restitua-se o processo ao órgão instaurador, para ciência desta decisão ao servidor e demais providências.

Verdejante/PE, 05 de dezembro de 2022.

  
**HAROLDO SILVA TAVARES**  
Prefeito



63

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE –  
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Ref.: **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 305, de 19 de setembro de 2022 do Exmo. Srº. Prefeito Municipal de Verdejante/PE, publicada no Mural da Prefeitura na data de 20 de setembro de 2022, em observância do que dispõe o art. 157 e seguintes da Lei nº 418/1993, tendo como objeto apurar os fatos relatados quanto à possível violação dos deveres inseridos nos incisos I, IX e XI, do art. 130, da lei Municipal pela servidora **Martinha Lopes de Jesus**, matrícula funcional 233, ocupando o cargo de professora neste município, a que vem lhe apresentar respeitosamente o respectivo,

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **I. INTRODUÇÃO**

O presente Processo Disciplinar buscou apurar possível violação dos deveres funcionais atribuídas à servidora Martinha Lopes de Jesus, matrícula nº 233, ocupante do cargo de professora em razão da possível violação dos deveres inseridos nos incisos I, IX e XI, do art.130 da lei Municipal nº 418/93 e legislação ordinária criminal.

Conforme se denota na abertura do presente Processo Administrativo, qual teve como base o Relatório Circunstanciado de Ocorrência Escolar – RCO, páginas 55 do livro de Registro de Ocorrências, com data de 25 de agosto de 2022, além do BO nº 22E028800188 confeccionado na delegacia de Polícia Civil de Verdejante/PE com data no dia 26 de agosto de 2022.

*[Handwritten signature]*



64

Conforme se observa nos autos, ao longo de todo processo Disciplinar, a Comissão resguardou a servidora presente, a estrita observância dos princípios constitucionais, em especial os do contraditório e da ampla defesa.

Assim, no estrito cumprimento das atribuições fixadas pela portaria especificada no item anterior do presente relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal conforme prazo legal previsto no **artigo 166 da lei 418/1993** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante).

## **II - FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Presente processo Disciplinar originou-se, conforme acima descrito, de comunicação do secretário de Educação municipal, através do Ofício SEDUC nº 106/2022, comunicando e requerendo a solicitação de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível cometimento de infração funcional por parte da servidora Martinha Lopes de Jesus.

Conforme consta ainda nos autos, a presente professora em caráter cautelar e por motivos de segurança, foi devidamente afastada em sala de aula, medida está com a finalidade de evitar, diante dos fatos, o agravamento da situação narrada acima.

Diante dos fatos, Imediatamente o Gestor municipal através do **ofício de nº 027/2022**, que sem delongas determinou entre outras medidas, abertura de Processo Administrativo Disciplinar e imediato afastamento da servidora para que, afastasse das suas funções até segundo entendimento como se observa às fls. 02 e 19 dos autos.

*[Handwritten signature]*



67

### III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Comissão processante iniciou seus trabalhos em **20 de setembro do corrente ano**, conforme se refere ata de Instauração e Despacho da Comissão Disciplinar (fls. 03).

De acordo com o que consta nos autos, entre as medidas iniciais tomadas, temos a ratificação do afastamento da servidora Martinha Lopes de Jesus, assim como as intimações das demais pessoas envolvidas para comparecimento posteriormente na audiência de instrução, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 no art. 05, inciso LV, art. 160, §1º da lei 8.112/90, e art. 175, § 1º da lei 418/93.

Em ato contínuo, a Comissão processante notificará a servidora conforme intimações de fls.17, dando-lhes plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente processo Administrativo Disciplinar, além de ter-lhe fornecido cópias dos documentos através de requerimento pela mesma.

Após apresentação de sua defesa prévia (fls.33/34), a servidora Martinha Lopes de Jesus foi intimada quanto a data da audiência de instrução, esta marcada para 17 de outubro de 2022 às 13h00min horas tudo conforme os autos.

Na mesma oportunidade, também foi alertado quanto à possibilidade de vista dos autos, para querendo, tirar cópias, que deveria ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22 - Centro - Verdejante, conforme previsão legal contida no artigo 133, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90 e lei 418/93.

Nos termos da Ata deliberativa nº 001/2022, no seu interrogatório, com a presença de um Advogado constituído, a Presidente da

*[Handwritten signature]*



66

Comissão Disciplinar antes anunciará que, a mesma poderia usar do direito ao silêncio e que este direito não poderia prejudicá-la.

Em sede de interrogatório a testemunha **Yonara Celyanny Sá Silva Santos**, Diretora da escola Municipal Joaquim Tavares de Sá, local onde acontecerá os fatos, devidamente qualificada, responderá a Presidente da Comissão Disciplinar Administrativa que:

*" a acusada não é reincidente e que trabalha com ela a bastante tempo".*

Ao ser indagada se a testemunha viu alguma lesão na criança ? responderá que:

*"...de imediato não, porém, o mesmo reclamava que havia sido agredido. A criança falou que a professora colocou todos os coleguinhas para bater nele, falando ainda que por sorte dele só vieram três colegas, porém, o mesmo havia batido nos três. Que a mãe do aluno aproximadamente entre uma e duas horas após o ocorrido, enviará um vídeo o qual o aluno mostrava as possíveis agressões, após comunicado a secretaria de educação a mesma comunicou ao Conselho tutelar no dia seguinte onde o mesmo solicitou as imagens da Câmera da escola."*

Mais adiante, ao ser perguntada se antes do fato, a coordenação ou direção foi comunicada pela professora de alguma situação agitada da criança, ou que ela precisa de maior atenção?

*Responderá que a professora comunicará por algumas vezes que a criança tinha um comportamento inquietude e agressividade. E desde o início do ano o aluno apresentava sinais de agitação e que o aluno se defende pelo fato de ser o mesmo cirurgião."*

E por fim, afirmará que, a única pessoa que de fato tenha presenciado o ocorrido, foi a senhora Ester de Souza e Silva, qual presenciará a criança sendo conduzida pela acusada.

Dando continuidade aos trabalhos, foi ouvida a Sr<sup>a</sup>. Ester Souza e Silva, testemunha diretamente relacionada com os fatos e citada, que ao ser perguntada responderá :

*Ester Souza e Silva*

*[Handwritten signature]*



07

*"Que foi a primeira a ter conhecimento uma vez que a sala fica próxima à diretoria. E que foi a primeira a receber a criança juntamente com a professora a qual o conduzia."*

A Srª. Presidente logo em seguida perguntará a testemunha, se a mesma viu alguma lesão na criança, que de imediato responderá:

*" responderá que não verificou naquele momento, e que a criança somente veio a chorar momentos depois, após passar o nervosismo estava ofegante no cantinho."*

Quando indagada se ela tinha conhecimento se havia acontecido outra situação com a presente professora ?

*"...Esta responderá que não tem conhecimento..."*

Ao final lhe foi questionado se a mesma ouviu se a criança relatará se a professora pediu para outras crianças baterem nele?

Responderá que:

*"...que sim, que de fato a criança falou que a professora pediu para que as outras crianças batessem nele..."*

Na qualidade de testemunha de defesa **Luciano Alves Oliveira**, professor ativo no local dos fatos, testemunha compromissada em falar a verdade, declarou que:

*"É primo do pai e que não presenciou os fatos, porém, sabe que a criança tem problemas e é imperativa, necessitando de acompanhamento tanto da criança quanto os pais."*

Ao ser perguntado se a testemunha viu alguma lesão na criança, este responderá que não viu.

A Comissão Disciplinar Administrativa entendeu que a genitora da criança **Francisca Elineide Silva Feitosa** foi devidamente intimada para prestar esclarecimentos, qual responderá que:

*"Quanto ao comportamento dela em casa? Que Joaquim é bem bagunceiro, e que as vezes não obedece aos pais."*



66

Mais adiante, ao ser indagada se houve anteriormente reclamação ou mesmo queixa da professora dentro da escola, responderá que:

*"sim, pois a criança por utilizar remédios para pressão e que tinha feito uma cirurgia do coração, esta necessitava de utilização do banheiro de forma mais frequente que outras crianças, além de necessitar beber bastante água, o que era impedido pela professora, pois a mesma não deixava a criança ir para ao banheiro, a qual o que fizesse xixi na própria sala de aula, motivo pelo qual a mãe reclamou diretamente a direção a qual veio comunicar a professora, e mesmo ciente do caso, a professora passou a deixar a criança sair, porém, sem qualquer preocupação se a mesma retornava ou não em segurança".*

É o que se tem a relatar.

#### IV. DO MÉRITO

Diante de todo o exposto, consoante às provas corroboradas nos autos, em especial nas ouvidas de todos os envolvidos no caso em apreço, a Comissão entende que não há como determinar quanto a existência das agressões. Explicaremos.

Conforme a marcha processual, o depoimento tanto da diretora como das testemunhas, foram no sentido que não presenciaram a agressão a criança, assim como, não viram de imediato as lesões constantes no vídeo e no laudo traumatológico anexado a estes autos.

Dessa forma, não encontramos elementos para afirmarmos concretamente que a conduta da professora foi de **caráter doloso** e com finalidade de ocasionar lesão a vítima, fato este que não permite uma afirmação segura por parte desta comissão Disciplinar quanto a existência das agressões, o que impede um juízo de reprovabilidade para apresentação de uma penalidade disciplinar.

De fato, comprovado está que, a professora já vinha tendo problemas com a criança, e conforme depoimento da mãe, ela é uma criança com possíveis traços de imperatividade, porém, sem a

EMBAIXADA



existência de um laudo para que se comprove o alegado, não há como afirmar tal alegação.

Caso ficasse comprovado que a Sr<sup>a</sup>. Martinha Lopes de Jesus a qual conforme ato de nomeação de cargo, atualmente conta com mais de 15 anos de magistério, praticasse algo tão grave, o entendimento não poderia ser outro que não a aplicação da penalidade de Demissão, conforme demonstraremos a seguir.

Assim, a servidora acima descrita incidiria perfeitamente na penalidade administrativa descrita no artigo 141, inciso III da lei 418/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Verdejante/PE, qual seja, pena de demissão, a que transcrevemos a seguir o presente artigo:

*Artigo 141 – São penalidades disciplinadas:*

- I – advertência.*
- II – suspensão.*
- III – Demissão.*
- IV – Extinção de aposentadoria ou disponibilidade.*
- V- Destituição de cargo em comissão (grifo nosso).*

E mais, a presente penalidade do artigo 141, encontra-se em consonância com o artigo 142 do presente diploma legal vigente, ou seja, que na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, assim como os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Dessa forma, não outro seria o entendimento desta Comissão Disciplinar, que a servidora Martinha Lopes de Jesus, é passível de pena de demissão, pois, sua conduta se harmoniza perfeitamente com os ditames do também artigo 146 do Estatuto em comento, quando disciplina que:

*“... A demissão será aplicada nos seguintes casos.*



70

- I. Crime contra a administração pública.
- II. Abandono de cargo.
- III. Inassiduidade Habitual.
- IV. Improbidade administrativa.
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa.
- VI. Insubordinação grave em serviço.
- VII. Ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo ou defesa de outrem.
- VIII. Aplicação irregular de dinheiro público.
- IX. Revelação de segredo apropriado em razão do cargo.
- X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.
- XI. Corrupção
- XII. Acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas.
- XIII. Transgressão do artigo 131, inciso X a XVII".

Assim, diante do exposto acima esta Comissão Disciplinar Administrativa entende que, por tudo que foi levantado, esta comissão entende que, trata-se de caso de arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, pelas considerações acima descritas conforme determina a lei 418/93.

Evidente que, em nosso ordenamento jurídico não há compensação de culpa, porém, entendemos que diante de todo o quadro fático deve ser aplicado o princípio da presunção de inocência, ou seja, não se demonstrou através dessa Comissão Disciplinar que houve lesões a criança.

Artigo 158 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Artigo 159 – Da sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – Instauração de processo disciplinar.

Artigo 160 – Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda, destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

*[Handwritten signatures]*



## V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Disciplinar Administrativa, por tudo descrito acima e pelas considerações elencadas se manifestará pelo devido arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar pela ausência de provas com fundamento no artigos 158 da lei 418/93, tudo de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Verdejante/PE.

Por fim, quanto à medida de afastamento da servidora Martinha Lopes de Jesus, entendemos que, não há mais razão para continuidade da presente medida, devendo esta ser imediatamente reconduzida ao cargo de origem, dando ciência ao Secretário de Educação para que seja informado, caso Vossa Senhora entenda, do teor da presente decisão.

É o relatório e Parecer conclusivo.

Verdejante – PE, 10 de dezembro de 2022.

*Solange Reinaldo de C. Tavares*

**SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

*Edileuza Vicencia da Silva*

**EDILEUZA VICENCIA DA SILVA**

Membro secretaria da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

**DANILEIA CÉZAR DA SILVA**

Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



**Ofício nº 001/2022 – Comissão Permanente Administrativo Disciplinar**

À sua Excelência: Senhor Prefeito Municipal de Verdejante - Pernambuco  
Assunto: Devolução dos autos do Processo nº 001/2022 com o Relatório Final

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Verdejante,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Administrativo Disciplinar nº 001/2022, instaurada pela **Portaria nº 305, de 19 de setembro de 2022** de Vossa Senhoria, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Verdejante/PE, publicada no mural desta Prefeitura, na data de 05 de outubro de 2022, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios, remeto os autos do processo administrativo, com 01 (um) volume, **apenso sob nº 001/2022**, contendo o Relatório Final com as conclusões da Comissão Processante, nos termos do disposto no art. 167 da Lei 418 de 1993.

Atenciosamente,

*Solange Reinaldo de Carvalho Tavares*

**SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



## INTIMAÇÃO

**Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022**

Ao Senhor  
**Martinha Lopes de Jesus**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, instaurado pela **Portaria nº 305, de 05 de outubro de 2022** do Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no Mural desta Prefeitura, na data de 05/10/2022, **INTIMO** Vossa Senhoria do julgamento desta Comissão Disciplinar processante.

Verdejante – PE, 05 de dezembro de 2022.

*Solange Reinaldo de C. Tavares*

**SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

*M. Lopes de Jesus*  
13.01.23

---

**Ofício nº 002/2022 – Comissão Permanente Administrativo Disciplinar**

À sua Excelência: Senhor Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Verdejante - Pernambuco  
Assunto: Devolução dos autos do Processo nº 001/2022 com o Relatório Final

Excelentíssimo Senhor secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Verdejante,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Administrativo Disciplinar nº 002/2022, instaurada pela **Portaria nº 305, de 19 de setembro de 2022**, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Verdejante/PE, publicada no mural desta Prefeitura, na data de 20 de setembro de 2022, em virtude do encerramento dos trabalhos apuratórios, remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório e julgamento final do Processo Administrativo, com 01 (um) volume, apenso sob nº 001/2022., nos termos do disposto no art. 167 da Lei 418 de 1993.

Atenciosamente,

---

**SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplina



**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº. 002//2022**

A comissão de Processo designada pela Portaria nº305, de 19 de setembro de 2022, publicado no Mural e Diário oficial desta Prefeitura:

**TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO Nº. 002/2022**

**NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Aos 02 dias do mês de setembro, de 2022, na Prefeitura Municipal de Verdejante-PE, cumprindo o disposto em lei, autuo o processo protocolado sob o nº 001/2022. Contendo as denúncias consideradas peças pré-existentes para abertura de processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar o cometido de possíveis infrações funcionais atribuídas ao servidor **ANDERSON ODAIR DE MELO BRITO**, matrícula nº 2417, ocupante do cargo de professor, em razão da possível violação dos deveres inseridos nos incisos I, IX e XI, do art. 130, da Lei Municipal nº 418/93, *cf.* E para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação, devidamente registrado na pasta de autuação, passando a construir os Autos do PAD nº 002/2022. Eu **SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**, presidente, que digitei e subscrevi.

Verdejante-PE, 02 de setembro de 2022.

*Solange Reinaldo de Carvalho Tavares*  
**SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**  
Presidente

**PARECER JURÍDICO**

Esta assessoria jurídica municipal foi provocada por V.Exa. com vistas a analisar a possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público municipal **ANDERSON ODAIR DE MELO BRITO**, inscrito no CPF nº 107.738.094-14, matrícula nº 2417, pertencente ao quadro efetivo de professores dos servidores públicos de Verdejante/PE, tendo em vista o ofício enviado pelo setor de Controle interno oriundo da Secretária de Educação informando quanto a violações a norma pertinente vigente, em especial aos deveres funcionais incisos I, IX e XI, do art. 30, da lei municipal 418/93.

Assim, conforme vasta documentação anexada ao presente ofício, e diante da gravidade do ocorrido, opinando esta assessoria jurídica, favoravelmente à instauração de processo administrativo Disciplinar - PAD, o qual deverá seguir nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Verdejante/PE e legislação especial federal e estadual.

Necessário informar ainda que, deverá ser observado pela Comissão processante obediência a legalidade dos atos praticados, assim como a garantia ampla a servidora ao processo administrativo, em especial o princípio da ampla defesa e contraditório, como também concessão de prazo mínimo de 10 dias para ofertar defesa administrativa por escrito, podendo ainda apresentar as provas que lhes forem pertinentes, bem como posteriormente convocada para prestar depoimento perante a comissão de processo disciplinar.

Ao final, caso seja eventualmente constatada a veracidade das informações prestadas pela Comissão nomeada, deverá a autoridade competente aplicar as penalidades previstas na lei e comunicar imediatamente as autoridades judicantes.

Verdejante/PE, 20 de setembro de 2022.

**EGÍDIO ANGELO FERREIRA**  
Assessor Jurídico



PORTARIA N° 305/2022, de 19 de setembro 2022.

02  
[Handwritten signature]

Designa Comissão de  
Processo Administrativo  
Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas contribuições previstas no Art. 157 da Lei Municipal 418/1993, de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1° Designar, **SOLANGE REINALDO DE CARVALHO TAVARES**, servidora efetiva ocupando cargo de ouvidoria sob a matrícula n° 55-1, **DANILEIA CEZAR DA SILVA**, servidora efetiva ocupando de diretora administrativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, matrícula funcional n° 1329-1, **EDILEUZA VICENCIA DA SILVA**, Auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, matrícula funcional n° 101-2, para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o **ofício n° 108/2022**, oriundo da Coordenadoria do Controle Interno tendo como origem a Secretaria de Educação do Município de Verdejante/PE, em desfavor da Servidora **MARTINHA LOPES DE JESUS**, ocupante do cargo de professora, matrícula funcional